



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Lei Federal nº 14.133/2021

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
AGRICOLA (PLANTADEIRA
ADUBADEIRA) A SER UTILIZADA
JUNTO A SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PARA SUPRIR A
DEMANDA AGRICOLA DO
MUNICIPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE
RECURSOS PRÓPRIOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão Eletrônico regido pela Lei Federal nº 14.133, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **20 de julho de 2026**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **20/07/2026 às 14:00 horas**, horário de Brasília – DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às **13:30 horas** do mesmo dia (horário de Brasília-DF).
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa (s) especializada (s) objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRICOLA (PLANTADEIRA ADUBADEIRA) A SER UTILIZADA JUNTO A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE AGRICULTURA PARA SUPRIR A DEMANDA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

Equipamento Agrícola do Tipo Plantadeira Adubadeira, com as seguintes características mínimas: Nova, para Plantio Direto de Arrasto, com no mínimo 4 linhas para milho de até 0,80cm, 7 linhas para feijão e soja e possuir pelo menos 13 linhas para trigo, deve possuir discos duplos desencontrados, no mínimo 15" x 15", com reservatório de inox para adubo, com discos perfurados de no mínimo 250mm, sistema de regulagem por grupos de engrenagens no sistema troca rápido. O Equipamento deve conter pneus de transporte de no mínimo aro 24, a altura máxima do equipamento deve ser de até 1,80m (visando otimizar o transporte e facilitar o abastecimento/reposição de insumos), a distribuição de adubo deve conter sistema toplanting com rosca sem fim.

2.2. Os materiais e serviços deverão ser entregues pelo preço cotado no presente processo licitatório, devidamente instalados, sem qualquer reajuste, e livre de quaisquer outras despesas.

2.3. Além da entrega do material no local, deverá a licitante vencedor, comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros.

2.4. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega dos materiais e serviços ou em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.

2.5. O objeto deste certame será executado com a alocação de recursos próprios.

2.6. Não será admitida a subcontratação de empresa para o objeto ora contratado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

3.5. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (**Anexo II**), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

3.5.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

3.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.6. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

- 3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.11. O impedimento de que trata o item 3.9.4. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2. e 3.9.3. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9.14. O disposto nos itens 3.9.2. e 3.9.3. Não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar.
- 3.9.16. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9.17. A vedação de que trata o item 3.9.8. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.9.18. Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

3.9.19. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paulo Bento, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios, formulário eletrônico, via internet no endereço indicado no item 1.1. e pelo endereço de e-mail: prefeitura@paulobento.rs.gov.br

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5. As empresas de pequeno porte e microempresas que atenderem ao disposto no item 3.3. Deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumprio com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006”.

6.5.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item anterior, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o (a) pregoeiro (a) dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do (a) pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta, via sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos: valor unitário e global do lote/item; descrição detalhada do objeto contendo as informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.
- 7.2. Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM.
- 7.3. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.
- 7.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 7.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Juntamente com a proposta financeira, a licitante deverá apresentar declaração de que tem conhecimento e se submeterá no prazo máximo de 10 (dez) dias a prova de conceito descrita no Termo de Referência da presente licitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

- 8.6.1. Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Somente serão aceitos lances com valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), em relação à última proposta de menor valor.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme especificado no edital.
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública no modo de disputa Aberto terá duração inicial de dez minutos.
- Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.11.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço, mediante justificativa.
- 8.13. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico: prefeitura@paulobento.rs.gov.br
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o (a) pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. Do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5. Deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
- Declaração assinada pela representante legal do licitante, que não está incluso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - b.1) A empresa participante deverá possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data da apresentação das propostas, conforme art. 69 § 4º da Lei 14.133/2021.
 - b.2) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.3) Toda licitante deverá apresentar documento constando os indicadores iguais ou superiores aos abaixo descritos dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, de acordo com o balanço apresentado, os quais serão utilizados para verificação da situação financeira das empresas.
 - b.4) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 0,50

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,45

AT

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

b.4.1) Toda licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

– Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos;

– Os balanços deverão ser acompanhados, além dos Índices, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante da empresa;

– Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada será exigida a apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes:

- Folha de abertura;
- Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida;
- Folha de encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

10.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES)

- a) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
b) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não está impedido de licitar e contratar com o Município de Paulo Bento - RS;

- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- c) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentar comprovação/declaração de que o equipamento disponibilizado possui assistência técnica num raio máximo de 100 km de distância do Município de Paulo Bento - RS.

Para empresas em Recuperação Judicial:

- a) Certidão de aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

10.6. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data e emissão.

10.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item 3.3 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 10.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

10.7.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

10.9. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.9.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.7.1.

10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. 10.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada proporcionalmente ao preço final proposto, deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, no prazo de duas horas a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a), devendo conter:

- a) **PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DOS ITENS**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência;
- b) **MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE e MODELO**, no item que couber;
- c) **VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) **LOCAL, DATA E ASSINATURA**;
- e) informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura do contrato.

11.2. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

11.2.1. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

11.3. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

11.4. O (a) pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo será definido pelo (a) pregoeiro (a) e registrado no sistema.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e prefeitura@paulobento.rs.gov.br

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) pregoeiro (a).

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) entregar os objetos licitados conforme especificações deste Edital, e seus anexos em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

15. DA ENTREGA

15.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação dos Gestores, após a emissão do empenho e com observância aos descritivos, certificações e garantias exigidos nos ANEXOS deste Edital. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

15.2. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e a garantia/validade, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital e ser devidamente instalados junto ao local indicado pelo Município.

15.2.1. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

15.2.2. Deverá constar em cada Nota Fiscal a quantidade de volumes (caixas ou sacolas) que serão entregues.

15.3. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.4. O produto recusado será considerado como não entregue.

16.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa vencedora.

16.6. A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Compra.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceitação dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

17.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.3. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

17.3.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

17.3.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

18.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documentada.

18.2. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

18.3. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o índice mais favorável a Administração Pública.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/21.

19.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

19.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

19.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

19.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

19.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

19.4. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

19.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.6.2. De 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.6.3. De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

19.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

19.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

19.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 18.7. Se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.7.2. O disposto na cláusula 18.7. Não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

19.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para a assinatura do contrato/ata, sob pena de decair no direito à Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em observância ao estabelecido no artigo 90 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

20.4. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu (s) anexo (s).

20.5. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº

14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20.6. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

20.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, decorrido o prazo de 30(trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

20.8. O licitante deverá preencher a declaração do Anexo IV do Edital, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato.

20.9. O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

21. RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária própria.

07.01.20.608.0106.1199.4.4.90.52.40.00.00

Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) pregoeiro (a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e prefeitura@paulobento.rs.gov.br

23.11. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo (a) pregoeiro (a) Oficial(a) e membros da Equipe de Apoio, Servidores do Município de Mariano Moro - RS, através dos telefones (54) 3524.1220 ou através do e-mail prefeitura@paulobento.rs.gov.br

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo II – Modelos de Declarações

Anexo III – Termo de Referência

Paulo Bento, RS, 02 de julho de 2026.

EVANDRO

BARATTO:00033552096

Assinado de forma digital por
EVANDRO BARATTO:00033552096
Dados: 2026.07.02 11:15:38 -03'00'

EVANDRO BARATTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE PAULO BENTO – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, com sede na Av. Irmãs Consolata, nº 189, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **EVANDRO BARATTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 03182920996 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 000.335.520-96, residente e domiciliado no Município de Paulo Bento – RS; e, de outro,, estabelecida à, nº .., na cidade de, .., CNPJ nº/....- .., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por,,, residente e domiciliado em, .., em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026 têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS A SEREM UTILIZADOS JUNTO A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA PARA SUPRIR A DEMANDA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO**. Equipamento Agrícola do Tipo Plantadeira Adubadeira, com as seguintes características mínimas: Nova, para Plantio Direto de Arrasto, com no mínimo 4 linhas para milho de até 0,80cm, 7 linhas para feijão e soja e possuir pelo menos 13 linhas para trigo, deve possuir discos duplos desencontrados, no mínimo 15" x 15", com reservatório de inox para adubo, com discos perfurados de no mínimo 250mm, sistema de regulação por grupos de engrenagens no sistema troca rápido. O Equipamento deve conter pneus de transporte de no mínimo aro 24, a altura máxima do equipamento deve ser de até 1,80m (visando otimizar o transporte e facilitar o abastecimento/reposição de insumos), a distribuição de adubo deve conter sistema toplanting com rosca sem fim.

1.2 Os materiais e serviços deverão ser entregues pelo preço cotado no processo licitatório, devidamente instalados, sem qualquer reajuste, e livre de quaisquer outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

- 1.3. Além da entrega do material no local, deverá a contratada, comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros.
- 1.4. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega dos materiais e serviços ou em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.
- 1.5. O objeto deste certame será executado com a alocação de recursos próprios.
- 1.6. Não será admitida a subcontratação de empresa para o objeto ora contratado.
2. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto contratual atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.
3. O Contratante exercerá a fiscalização da entrega do objeto através do Departamento Técnico de Engenharia do Município, através do Engenheiro Civil – Volmir José Agnoletto. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura, o senhor Valdir Otto.
4. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
5. A entrega do objeto contratado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada.
6. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.
7. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução da entrega do objeto, que possam comprometer a sua qualidade.
8. A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$
9. O pagamento será efetuado após a instalação do equipamento, após a manifestação de conformidade definitiva a ser expedida pelo Departamento de Engenharia do Município.
10. O objeto contratual deste certame será executado com recursos Próprios do Município.
11. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, descarga, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.
14. À CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.
15. Haverá, se for o caso, retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega das respectivas guias à Contratada.
16. Haverá, se for o caso, retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.
17. Haverá retenção de IRRF conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

18. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório.

19. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

21. O Contratante, na forma do estatuída na Lei de Licitações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas naquele instrumento legal, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada as hipóteses previstas legalmente.

22. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

23. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

07.01.20.608.0106.1199.4.4.90.52.40.00.00

Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

24. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

25. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

26. O prazo de garantia do produto será de 12 meses, a contar da data de recebimento do item.

27. O licitante deverá, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato, receber o aceite mediante a PROVA DE CONCEITO, conforme discorre o item 8 do TERMO DE REFERÊNCIA.

28. A Lei nº 14.133/2021 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

29. Os materiais constantes no presente contrato serão recebidos conforme descrito acima, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.

30. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para execução da Prova de Conceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

31. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados da conclusão do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

32. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Paulo Bento/RS, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PAULO BENTO - RS,
EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal.
c/Contratante,

c/Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

Anexo II - DECLARAÇÕES – SUGESTÃO DE MODELOS

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º, sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP)

7- Declara para os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes documentos: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

8- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

9- Declara, sob as penas da lei, que possui o pessoal técnico indicado (relacionar o pessoal), as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA (PLANTADEIRA ADUBADEIRA) A SER UTILIZADA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA SUPRIR A DEMANDA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de equipamento agrícola (plantadeira adubadeira) a ser utilizada junto a Secretaria de Agricultura, para suprir a demanda agrícola do município, com a utilização de recurso próprios.

A demanda decorre da necessidade do plantio para agricultores que necessitam de máquinas para fazer sua lavoura e ao mesmo tempo um plantio de qualidade que não tragam prejuízos por falha na plantação.

2. Alinhamento com o planejamento da Administração

A aquisição está alinhada às ações da Secretaria Municipal de Agricultura voltadas ao incentivo para agricultores que necessitam de máquinas para desenvolverem suas lavouras com qualidade e maior aproveitamento sem prejuízos na plantação.

O investimento será realizado com recurso livre, destinado especificamente à aquisição de plantadeira para atender a demanda da população rural que necessita de plantio nas suas propriedades.

3. Requisitos da contratação

O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Material de qualidade e resistente;
- Estrutura resistente e durável;
- Acabamento adequado;
- Sistema de espaçamento de grãos conforme especificações;
- Sistema de regulação de espaçamento prático;
- Dimensões padrões;
- Produto novo, sem uso;
- Garantia mínima de 12 meses.

4. Levantamento de mercado

Foi realizado levantamento junto a fornecedores locais e regionais, constatando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

- Ampla oferta de plantadeiras de boa qualidade;
- Variedade de modelos com diferentes dimensões e sistemas;

A solução mais vantajosa identificada é a aquisição de plantadeira adubadeira para atender a demanda da população e variedade de terrenos, com bom custo-benefício e pronta entrega.

5. Estimativa das quantidades

A contratação prevê:

Equipamento Agrícola do Tipo Plantadeira Adubadeira, com as seguintes características mínimas: Nova, para Plantio Direto de Arrasto, com no mínimo 4 linhas para milho de até 0,80cm, 7 linhas para feijão e soja e possuir pelo menos 13 linhas para trigo, deve possuir discos duplos desencontrados, no mínimo 15" x 15", com reservatório de inox para adubo, com discos perfurados de no mínimo 250mm, sistema de regulação por grupos de engrenagens no sistema troca rápido. O Equipamento deve conter pneus de transporte de no mínimo aro 24, a altura máxima do equipamento deve ser de até 1,80m (visando otimizar o transporte e facilitar o abastecimento/reposição de insumos), a distribuição de adubo deve conter sistema topplanting com rosca sem fim.

6. Estimativa do valor da contratação

Com base em pesquisa de mercado:

- Valor total estimado: **R\$ 167.613,04** conforme cotações de mercados.

O valor final será consolidado mediante pesquisa formal de preços, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição desse equipamento, novo, com entrega na Prefeitura Municipal.

A escolha dessa solução se justifica por:

- Atender a demanda de plantação em propriedades rurais;
- Qualidade na plantação;
- Rapidez e eficiência;
- Durabilidade do equipamento.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não há parcelamento, pois, o equipamento será adquirido conforme a própria padronização e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

9. Resultados pretendidos

Com a aquisição, espera-se:

- Maior eficiência no plantio;
- Atender a demanda local;
- Maior durabilidade do equipamento;
- Praticidade na regulagem;

10. Providências a serem adotadas pela Administração

- Realização de pesquisa de preços;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição dos locais de instalação;
- Planejamento da entrega e conferência dos itens.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas.

12. Possíveis impactos ambientais

- Preferência por material resistente para maior durabilidade;
- Redução de resíduos com escolha de produto durável;
- Destinação correta das embalagens.

13. Viabilidade da contratação

A contratação é viável e necessária, atendendo ao interesse público e contribuindo para um melhor plantio com eficiência.

Paulo Bento – RS, 15 de junho de 2026.

VALDIR
OTTO:9159
1929091

Assinado de forma
digital por VALDIR
OTTO:91591929091
Dados: 2026.07.02
11:14:23 -03'00'

VALDIR OTTO

Secretário Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA (PLANTADEIRA ADUBADEIRA) A SER UTILIZADA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA SUPRIR A DEMANDA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

1. OBJETO

Com o projeto em evidência, será adquirido uma plantadeira adubadeira. Os resultados esperados são o incremento de receita por conta dos serviços de qualidade e em quantidade que serão disponibilizados aos agricultores, sendo que os mesmos produzirão mais produtos agrícolas e alimentos, diversificando sua propriedade, gerando empregos, melhoria na qualidade de vida, aumento da autoestima, melhores condições de trabalho e diminuição do êxodo rural. A finalidade da aquisição será para fazer com que se produza mais, razão pela qual necessitamos do objeto proposto para auxiliar as famílias de pequenos agricultores principalmente aqueles

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido servirá para substituir o equipamento atual que está precário devido ao uso constante, com isso não atendem a demanda existente. Para sanar esse problema, buscamos nova aquisição para auxiliar na execução dos trabalhos de plantio de culturas de inverno e verão, através das quais esperamos obter resultados de incremento de receita por conta dos serviços de qualidade e em quantidade que serão disponibilizados aos agricultores, sendo que os mesmos produzirão mais produtos agrícolas e alimentos, diversificando suas propriedades, gerando empregos, melhoria na qualidade de vida, aumento da autoestima, melhores condições de trabalho, diminuição do êxodo rural e aumento nos próximos 4 anos em 30% da produtividade agrícola deste Município principalmente na bacia leiteira.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

Aquisição Equipamento Agrícola do Tipo Plantadeira, com as seguintes características mínimas: Nova, para Plantio Direto de Arrasto, com no mínimo 4 linhas para milho de até 0,80cm, 7 linhas para feijão e soja e possuir pelo menos 13 linhas para trigo, deve possuir discos duplos desencontrados, no mínimo 15" x 15", com reservatório de inox para adubo, com discos perfurados de no mínimo 250mm, sistema de regulação por grupos de engrenagens no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

sistema troca rápido. O Equipamento deve conter pneus de transporte de no mínimo aro 24, a altura máxima do equipamento deve ser de até 1,80m (visando otimizar o transporte e facilitar o abastecimento/reposição de insumos), a distribuição de adubo deve conter sistema toplanting.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

As propostas devem possuir:

- Finalidade auxiliar na execução dos trabalhos de adubação, produção de silagem e plantio de cultura de inverno e verão.
- Atender as especificações exigidas conforme o edital e suas descrições.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após levantamento de mercado, verificou-se que o menor valor unitário e total encontrado foi:

- Equipamento Agrícola do Tipo Plantadeira, com as seguintes características mínimas: Nova, para Plantio Direto de Arrasto, com no mínimo 4 linhas para milho de até 0,80cm, 7 linhas para feijão e soja e possuir pelo menos 13 linhas para trigo, deve possuir discos duplos desencontrados, no mínimo 15" x 15", com reservatório de inox para adubo, com discos perfurados de no mínimo 250mm, sistema de regulagem por grupos de engrenagens no sistema troca rápido. O Equipamento deve conter pneus de transporte de no mínimo aro 24, a altura máxima do equipamento deve ser de até 1,80m (visando otimizar o transporte e facilitar o abastecimento/reposição de insumos), a distribuição de adubo deve conter sistema toplanting. Ressalta-se que este valor se mostra mais vantajoso através da concorrência, evidenciando economicidade para a Administração Pública.

A escolha da proposta de menor valor atende ao princípio da eficiência e da vantajosidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor definido busca ampla concorrência para aquisição de plantadeira adubadora para atender as demandas do município.

Além disso, demonstra-se mais econômico em comparação com valores do mercado.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- Prazo de entrega: até 15 dias;
- Local: Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

8. RECEBIMENTO

Após a etapa dos lances, a empresa que apresentar a melhor proposta, será declarada VENCEDORA do certame para o item “EQUIPAMENTO AGRÍCOLA DO TIPO PLANTADEIRA ADUBADEIRA”, sendo que, para este item, considerando as peculiaridades dos terrenos do Município de Paulo Bento – RS, a Licitante provisoriamente declarada vencedora, deverá se submeter a prova de conceito, que será constituída de:

- Realizar, às suas expensas, o plantio de uma área de 01 (um) hectare de milho (dentro da área previamente estabelecida – a qual consta em anexo e demarcada no anexo do presente Termo de Referência), através de sementes disponibilizadas pela própria empresa, visando demonstrar que o equipamento ofertado realiza os trabalhos de forma satisfatória, que “copia” e se adapta ao relevo ao qual será submetido, realizando cobertura de solo na semente de pelo menos 5 (cinco) cm.
- Por sua vez, a distribuição de sementes deverá ser de pelo menos 2.8 a 3.2 sementes por metro linear no espaçamento de 40 cm e; 4.8 a 5.2 sementes no espaçamento de 80 cm.
- A avaliação técnica, será realizada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMATER, sendo que, com base nos resultados apurados será confeccionado um laudo que ateste que o equipamento ofertado atingiu a conformidade ou não dos critérios estabelecidos, sendo que em caso de não conformidade, será promovida a desclassificação da proposta provisoriamente classificada, sendo declarado provisoriamente vencedor, o próximo licitante classificado.

O Equipamento será vistoriado após a entrega e será verificado se condizem com as especificações do contrato de repasse e se está em conformidade com o Edital de Licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os deveres do contratante e do contratado deverão ser seguidos conforme contrato firmado entre Município e empresa vendedora do certame.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Os deveres do contratante e do contratado deverão ser seguidos conforme contrato firmado entre Município e empresa vendedora do certame.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do equipamento e apresentação da nota fiscal, mediante conferência e aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às contratações públicas e aos princípios da economicidade e eficiência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação atende ao interesse público, atendendo a demanda do plantio de lavouras de inverno e verão e incentivando a população em investir em suas propriedades rurais.

Paulo Bento – RS, 15 de junho de 2026.

VALDIR

OTTO:915919290

91

Assinado de forma digital por

VALDIR OTTO:91591929091

Dados: 2026.07.02 11:13:30

-03'00'

VALDIR OTTO

Secretário Municipal de Agricultura